



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA O 2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 017.005.2024-FUNDEB, Nº 018.005.2024-FUNDEB, 019.005.2024-SEMED E 020.005.2024-SEMED.

Considerando o disposto nos Contratos mencionados, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, faz-se necessária a celebração do 2º Termo Aditivo ao referido instrumento.

A continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar é condição essencial para assegurar o direito constitucional de acesso à educação, conforme previsto no art. 208 da Constituição Federal e demais legislações correlatas. A manutenção da frota contratada garante o deslocamento seguro, regular e adequado dos estudantes, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso.

Após análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que:

1. A demanda de alunos e rotas permanece existente e contínua, sendo imprescindível a continuidade dos serviços já contratados;
2. O prazo de vigência contratual vigente se encontra próximo do encerramento, sendo necessária sua prorrogação para evitar descontinuidade no atendimento;
3. A manutenção da contratação com a empresa atual mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, visto que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, não havendo justificativas para realização de novo procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/21.

Assim, a prorrogação encontra respaldo legal no:

- Art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º da Lei nº 8.666/93;
- Art. 65, Inc. II, “b”;
- Art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, conclui-se que o 2º Termo Aditivo é medida necessária, conveniente e vantajosa, assegurando a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, sem interrupções, garantindo eficiência no atendimento da comunidade estudantil e plena execução das políticas educacionais do Município.

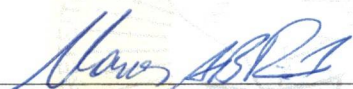
End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Educação

Pelo exposto, justifica-se integralmente a prorrogação do prazo de vigência, conforme previsto no Termo Aditivo submetido à aprovação.

Baião, 26 de novembro de 2025.



MARCOS ANTÔNIO BARROS PINA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

